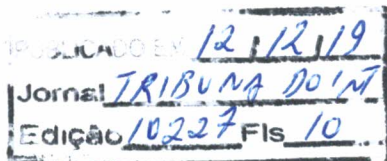




LEI N.º 1130/2019



Referenda a alienação do imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 8, da quadra nº 46, com área de 576,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público, em meados da década de 80 (oitenta), do século passado, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – a autorização para a desincorporação do patrimônio público municipal deu-se através do artigo 3º, da Lei Municipal nº 005, de 15 de Junho de 1974.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, em nome dos seguintes adquirentes:

- a) Joselina Pontes de Oliveira;
- b) Maria da Conceição Pontes dos Santos;
- c) Neuza de Fátima da Silva;
- d) Aparecida Selma Pontes Soares;
- e) Emerson Pontes de Oliveira.

Parágrafo Único – O (a) Tabelião (ã) deverá constar na Escritura Pública de Venda e Compra, que trata-se de **“regularização de bens desincorporados do patrimônio público municipal no século XX, com valor de mercado corrigido”**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 10 de Dezembro de 2019.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal